



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000085/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000066/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24 de julho de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA **WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - Pregão

1.4.1 - Formato de Lances: Valor unitário

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO: 21 de julho de 2025 - 23:59min

1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de julho de 2025 - HORÁRIO: 08:00

1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 24 de julho de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 - INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES **R\$0,0001**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.12 - VALIDADE EM MÊS: **12 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: **R\$ 27.771.191,75 (vinte e sete milhões setecentos e setenta e um mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13.A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA.

5.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: decol@extrema.mg.gov.br; ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.
- 6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.
- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1.1 Após a fase de lances os valores ofertados serão analisados junto à Tabela CMED ANVISA, através de corpo técnico especializado (farmacêutico municipal), bem como Estimativa, presente nos autos e revelada pelo sistema. Caso haja algum valor acima, o licitante vencedor será convocado a desonerar sua oferta e, caso não o faça será desclassificado e convocados os licitantes subsequentes seguindo a ordem de classificação.

9.1.1.2 A administração pública não aceitará oferta de preço acima do previsto na Tabela CMED-ANVISA em vigor.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, qual seja, a Tabela CMED-ANVISA em vigor (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

preço manifestamente inexequível.

9.1.3. Em relação a padrões mínimos de qualidade, os medicamentos são produzidos seguindo normas e RDC, desse modo, não há a necessidade de julgamento por catálogos ou amostras.

9.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.10. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) Não conter o Registro no Ministério da Saúde (RMS) de cada medicamento informado na proposta financeira; ou a empresa não responder quando solicitado que apresente de forma complementar documentação que informe o RMS de cada medicamento.

g) O medicamento não tendo o RMS, se for dispensado da obrigatoriedade do registro, a empresa deverá apresentar documento que comprove a dispensa junto ao envio da proposta ou será solicitado, para efeito de adjudicação e homologação ao vencedor.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

- 12.4.1. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: decol@extrema.mg.gov.br; ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.
- 12.5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail contratos@extrema.mg.gov.br <<mailto:contratos@extrema.mg.gov.br>>, cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

justificativa;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4. Fraudar a licitação;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

23.11.2 APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 ANEXO III - Modelo Declarações

23.11.5 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.11.6 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.6 APÊNDICE DO ANEXO V - Cadastro Reserva

Extrema, 08 de julho de 2025.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Pregoeiro/Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

e-mail: decol@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

LOCAL: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CAPS, CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, FARMACIA DE MINAS, HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1 OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICO E PSICOTRÓPICOS.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. O item se enquadra como material de consumo.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo prazo de 365 dias.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

6. DO REAJUSTE:

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo-se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de medicamentos básicos e psicotrópicos para atendimento à população do município de Extrema, por meio da Assistência Farmacêutica. Esses medicamentos integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e atendem tanto às condições clínicas mais prevalentes quanto aos tratamentos de saúde mental, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, epilepsia, entre outros. A aquisição se faz necessária para assegurar o acesso universal e gratuito a medicamentos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica e pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integralidade do cuidado à saúde.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2. A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a material de consumo e equipamentos permanentes, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

9.3. Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA

Padrões de Qualidade

9.4. Em relação a padrões mínimos de qualidade, os medicamentos são produzidos seguindo normas e RDC, portanto, não havendo necessidade de julgamento por catálogos ou amostras.

Formação de Lotes para Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.5. Em relação ao julgamento final sugiro não formar lotes, não agrupando itens por especialidade, tipo de material e suas aplicações, por conta que os preços deverão ser lançados e julgados em 4 casas decimais.

Indicação de Marcas em proposta e Registros no ministério da Saúde

9.6. Se faz necessário a indicação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no local indicado no Aviso de Fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas deverão ser realizadas durante o horário comercial das 08 às 17 horas.

14.2 Entrega de medicamentos com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

14.3 Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem;

14.4 Todos os medicamentos nacionais ou importados devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.1. Nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF situada a Avenida da Saudade, nº170, Centro, Extrema - MG, CEP 37340-000. Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 08 às 12h e das 13 às 17h.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Função de Gestor:

ANDRÉ APARECIDO BORGES, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96, e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

ANTONIO LUIS DE FREITAS, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA portador do CPF nº 541.XXX.XXX-72 e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br,

EDMAR BRANDAO LUCIANO, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-09 e detentora do e-mail: edmar.brandao@extrema.mg.gov.br,

16.2. Função de Técnico para julgamento dos materiais: Denise Dornelas Mendonça portador do CPF: 082.XXX.XXX-89 e detentor do e-mail: caf.extrema2@extrema.mg.gov.br

16.3. Função Administrativa: Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

17.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

17.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40 no Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.8 - Os produtos serão recebidos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF onde serão catalogados, acondicionados em local apropriado respeitando a data de validade e posteriormente dispensados para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

18.9- O profissional Farmacêutico responsável pela Relação Municipal de Medicamento Essenciais do Município de Extrema será a responsável pelo controle dos produtos recebidos, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o produto e devolver os itens que não preencham as especificações deste Termo de Referência.

18.10 - A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

18.11 - A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecidos serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 14.133-21.

18.12 - Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).

18.13 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

18.14 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.15 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado em **R\$ 27.771.191,75 (vinte e sete milhões setecentos e setenta e um mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).**

119.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valor praticado para órgãos públicos no portal de preço público Banco de Preços <<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/9137450>>, e o valor praticado por fornecedores que possuem CNAE pertinentes ao objeto e dentro do Estado de Minas Gerais e Estados circunvizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.3. Ficha orçamentária:

00644-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002),
00671-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030300072.131.33903200000.15000001002),
00681-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030300072.133.33903200000.15000001002),
00707-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030500072.135.33903000000.15000001002),
00708-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030500072.135.33903200000.15000001002),
01392-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.244.33903000000.15000000000)
01780-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02022001.2012200012.050.33903000000.15000000000)

20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

20.1. Conforme ANEXO I

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00056382	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO		CP	56.000	0,32	17.684,80
2	00004	00002	00075798	ACICLOVIR CREME 50MG/G creme dermatológico em bisnaga com 10 gramas		BIS	1.400	4,05	5.664,12
3	00007	00003	00088934	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 5% - 1 LITRO		FR	25	7,37	184,21
4	00008	00004	00002559	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG		CP	706.000	0,07	50.973,20
5	00011	00005	00093539	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - FRASCO 30 ML solução oral em gotas.		FR	5.000	8,17	40.827,50
6	00012	00006	00075818	ÁCIDO FOLICO 5MG		CP	120.500	0,07	8.627,80
7	00014	00007	00000128	ACIDO FOLINICO 15 MG		CP	2.000	4,44	8.884,60
8	00015	00008	00076103	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG		CP	2.000	2,19	4.380,00
9	00016	00009	00075794	ÁCIDO VALPROICO 250MG - CAPSULA GELATINOSA		CAP	161.000	0,44	71.371,30
10	00019	00010	00000116	ACIDO VALPROICO 500MG		CP	86.000	1,01	86.670,80
11	00022	00011	00066342	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS OLEO FRASCO COM 100ML curativo		FR	9.200	5,38	49.478,52
12	00026	00012	00080097	AEROSSOL PARA CONTUSÃO FRASCO MÍNIMO DE 60ML composição cada ml de solução aerossol contém: salicilato de metila 0,0333ml; cânfora 0,0333g; mentol 0,0083 g; veículo q.s.p. .1,00ml (terebintina, essência de mostarda, essência de alfazema, álcool etílico e butano).		UN	400	16,68	6.674,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13	00027	00013	00088920	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1 LITRO		FR	710	6,64	4.717,67
14	00031	00014	00075819	ALBENDAZOL 400MG comprimido mastigavel		CP	5.000	1,05	5.233,50
15	00032	00015	00000481	ALBENDAZOL 40MGML SUSPENSÃO ORAL		FR	4.000	2,15	8.600,40
16	00033	00016	00079042	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG		CP	30.000	0,44	13.146,00
17	00034	00017	00073428	ALOGLIPTINA 12,5MG		UN	2.000	5,26	10.515,00
18	00035	00018	00079043	ALOPURINOL 100MG		CP	100.000	0,21	20.960,00
19	00036	00019	00000133	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO		CP	50.000	0,41	20.285,00
20	00037	00020	00073071	ALPRAZOLAM 1MG		CP	3.200	0,18	577,60
21	00039	00021	00035949	ALPRAZOLAM 2MG		CP	3.200	0,17	541,12
22	00041	00022	00079045	AMIODARONA 200MG		CP	51.500	0,81	41.962,20
23	00043	00023	00056392	AMITRIPTILINA 25MG CP		UN	516.000	0,31	161.095,20
24	00046	00024	00079047	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML - FRASCO 75ML suspensão oral		FR	6.800	31,98	217.446,32
25	00049	00025	00070956	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG		CP	184.000	2,50	460.000,00
26	00053	00026	00075799	AMOXICILINA 500 MG capsula gelatinosa dura		CAP	283.100	0,49	138.832,24
27	00057	00027	00079046	AMOXICILINA 50MG/ML - FRASCO 60ML pó para suspensão oral		FR	13.000	5,99	77.816,70
28	00060	00028	00003359	ANLODIPIINO BESILATO 5MG		CP	1.506.000	0,08	117.468,00
29	00062	00029	00076143	APIXABANA 2,5 MG		CP	1.200	1,02	1.225,92
30	00063	00030	00067751	ARIPIPAZOL 10 MG		CP	45.000	2,40	108.081,00
31	00065	00031	00098910	ARIPIPAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML suspensão oral 1mg/ml frasco 100ml + seringa dosadora		FR	400	224,03	89.610,44
32	00066	00032	00000138	ATENOLOL 50 MG		CP	506.500	0,15	76.734,75
33	00069	00033	00099254	ATOMOXETINA CLORIDRATO 10MG		CAP	1.620	1,15	1.856,84
34	00070	00034	00025510	ATORVASTATINA 20 MG atorvastatina 20 mg		CP	300.000	0,42	124.830,00
35	00071	00035	00099180	ATORVASTATINA 40 MG		CP	80.000	0,87	69.376,00
36	00072	00036	00079049	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG		CP	120.000	0,34	40.512,00
37	00074	00037	00000139	AZATIOPRINA 50 MG azatioprina 50 mg		CP	30.000	1,79	53.763,00
38	00075	00038	00079050	AZITROMICINA 200MG/5ML - FRASCO 15ML suspensão oral reconstituída		FR	9.700	11,70	113.469,63
39	00079	00039	00000454	AZITROMICINA 500MG embalagem com 3 comprimidos		CP	78.100	1,56	121.851,62
40	00083	00040	00079163	BAMIFILINA CLORIDRATO 300MG DRAGEA		UN	100.000	2,35	235.000,00
41	00084	00041	00083498	BECLOMETASONA DIPROPINATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL		UN	1.100	76,37	84.006,89
42	00086	00042	00083499	BECLOMETASONA DIPROPINATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL		UN	8.000	96,95	775.630,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

43	00088	00043	00076162	BENFOTIAMINA 150MG		DRG	1.000	1,67	1.666,30
44	00089	00044	00006679	BENZINA RETIFICADA 1 000 ML		LIT	10	47,87	478,72
45	00090	00045	00077306	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - COLIRIO		FR	2.000	33,61	67.222,40
46	00091	00046	00079222	BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2MG		CP	120.200	0,38	46.072,66
47	00094	00047	00010553	BRIMONIDINA TARTARATO 2MGML COLÍRIO brimonidina tartarato 2mg/ml colírio		UN	2.000	10,34	20.689,80
48	00095	00048	00095278	BRINZOLAMIDA, 10MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA		FR	100	70,12	7.012,00
49	00096	00049	00080402	BROMAZEPAM 3MG		CP	2.200	0,19	412,50
50	00098	00050	00070255	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML solução inalatória com 20ml		FR	2.500	1,92	4.790,75
51	00100	00051	00070964	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG		UN	3.120	17,79	55.503,24
52	00102	00052	00098911	BUDESONIDA 200 MCG PÓ PARA INALAÇÃO 60 cápsulas com pó para inalação de 200mcg + inalador		FR	300	58,54	17.562,48
53	00103	00053	00098912	BUDESONIDA 400 MCG PÓ PARA INALAÇÃO 60 cápsulas com pó para inalação de 400mcg + inalador		FR	300	83,30	24.990,00
54	00104	00054	00077296	CABERGOLINA 0,5MG		CP	600	9,70	5.819,82
55	00106	00055	00098913	CALCIPOTRIOL 50MCG/G - POMADA DERMATOLOGICA bisnaga 30g		BIS	300	134,08	40.223,31
56	00107	00056	00070265	CALCITRIOL 0,25MCG		CP	5.000	5,08	25.422,50
57	00108	00057	00079053	CAPTOPRIL 25MG		CP	298.000	0,05	14.721,20
58	00110	00058	00079223	CARBAMAZEPINA 200MG		CP	341.000	0,44	151.028,90
59	00113	00059	00067690	CARBAMAZEPINA 20MG POR ML FRASCO COM 100ML		FR	1.550	16,17	25.056,68
60	00115	00060	00067690	CARBAMAZEPINA 20MG POR ML FRASCO COM 100ML carbamazepina 20mg/ml; frasco com 100ml.		FR	50	16,17	808,28
61	00116	00061	00098914	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CÁLCIO) equivalente a 500mg de cálcio elementar		CP	300.000	0,09	27.300,00
62	00117	00062	00099184	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI equivalente a cálcio elementar 600 mg + vitamina d 400 ui		CP	500.000	0,36	179.100,00
63	00118	00063	00079225	CARBONATO DE LÍTIO 300MG		CP	120.600	0,51	61.903,98
64	00121	00064	00071857	CARVAO ATIVADO EM PO POTE 500G		PT	10	132,35	1.323,52
65	00122	00065	00064858	CARVEDILOL 12,5MG COMP		CP	381.500	0,26	99.495,20
66	00124	00066	00079055	CARVEDILOL 3,125MG		CP	283.000	0,17	48.477,90
67	00126	00067	00079057	CEFALEXINA 250MG/5ML - FRASCO 60ML pó para suspensão oral		FR	6.750	15,22	102.735,00
68	00129	00068	00079058	CEFALEXINA 500MG		CP	183.200	1,01	185.215,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

69	00133	00069	00099032	CETOCONAZOL 200MG cetoconazol 200 mg comprimido		CP	1.000	0,72	720,30
70	00134	00070	00079062	CETOCONAZOL 20MG/G - TUBO 30G creme dermatológico		TB	800	6,21	4.965,12
71	00136	00071	00070270	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO ciclobenzaprina cloridrato 5mg comprimido (miosan)		CP	180.600	0,21	37.998,24
72	00138	00072	00000149	CILOSTAZOL 100MG cilostazol 100mg (cebralat)		CP	100.000	0,69	69.180,00
73	00139	00073	00070272	CILOSTAZOL 50MG cilostazol 50mg (cebralat)		CP	200.000	0,50	99.160,00
74	00140	00074	00025511	CIPROFIBRATO 100 MG		CP	200.000	0,53	106.160,00
75	00142	00075	00006605	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG		CP	81.900	0,41	33.554,43
76	00145	00076	00000134	CIPROTERONA 50MG		CP	15.000	6,89	103.410,00
77	00146	00077	00098925	CIPROTERONA ACETATO 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG		CP	15.000	5,55	83.271,00
78	00147	00078	00000302	CITALOPRAM 20MG		CP	5.000	0,57	2.863,50
79	00149	00079	00011325	CLARITROMICINA 500 MG		CP	34.000	5,78	196.421,40
80	00152	00080	00077294	CLINDAMICINA 300MG		CP	24.000	1,91	45.864,00
81	00155	00081	00048313	CLISTER GLICERINADO 500ML clister glicerinado 500ml		UN	2.200	12,27	26.994,00
82	00157	00082	00000096	CLOBAZAM 10 MG COMP		CP	11.000	1,18	12.931,60
83	00159	00083	00098927	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO		CP	3.000	2,26	6.768,60
84	00160	00084	00098928	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5MG/G CREME DERMATOLÓGICO bisnaga de 30g		BIS	1.000	7,51	7.514,00
85	00161	00085	00056410	CLOMIPRAMINA 25MG CP		UN	26.000	1,23	31.904,60
86	00163	00086	00088685	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - FRASCO 20ML solução oral, gotas		FR	7.000	5,52	38.626,70
87	00165	00087	00079227	CLONAZEPAM 2MG		CP	201.000	0,27	54.772,50
88	00168	00088	00000464	CLONIDINA CLORIDRATO 0 1MG		CP	3.000	0,34	1.024,80
89	00169	00089	00079063	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG		CP	150.000	0,63	93.750,00
90	00171	00090	00066316	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML cloreto de potássio 60mg/ml solução oral 100ml		FR	700	2,59	1.813,00
91	00173	00091	00098916	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML solução antisséptica aquosa 1000ml, uso externo.		LIT	820	9,82	8.051,83
92	00175	00092	00098930	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA 100ML apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável - solução aquosa. uso externo.		UN	5.600	3,28	18.388,16
93	00180	00093	00098915	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1000ML solução alcoólica 1000ml, uso externo.		LIT	1.010	16,24	16.405,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

94	00182	00094	00098929	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 100ML apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável - solução alcoólica. uso externo.	UN	8.000	2,85	22.780,80
95	00187	00095	00098917	CLOREXIDINA DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML solução com tensoativos (degermante) 1000ml, uso externo.	LIT	1.510	20,50	30.952,74
96	00190	00096	00098931	CLOREXIDINA DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 100ML apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável - solução com tensoativos (degermante) 100ml, uso externo.	LIT	8.100	4,23	34.247,61
97	00196	00097	00025632	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG liberação prolongada	CP	90.000	1,01	91.278,00
98	00198	00098	00078687	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CP	600.000	1,49	896.460,00
99	00200	00099	00040410	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMP	CP	9.000	0,47	4.228,20
100	00201	00100	00079228	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG	CP	33.000	0,47	15.668,40
101	00204	00101	00079229	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG	CP	46.000	0,34	15.488,20
102	00207	00102	00099033	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL frasco 20ml	FR	300	12,90	3.871,41
103	00209	00103	00029178	CODEINA 30 MG codeína 30 mg	CP	50.000	2,00	100.005,00
104	00210	00104	00098924	CODEINA 60 MG fosfato de codeína 60mg comprimido	CP	10.000	3,30	33.003,00
105	00211	00105	00098918	CODEINA FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML solução oral 120ml + dosador	FR	200	38,51	7.702,00
106	00212	00106	00080404	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	BIS	500	31,49	15.746,75
107	00214	00107	00088883	COLECALCIFEROL 10.000 UI + ACETATO DE RETINOL 50.000 UI	FR	3.000	5,58	16.740,00
108	00215	00108	00076351	DESVENLAFAXINA 50MG desvenlafaxina succinato monoidratado 75,87mg	CP	4.000	1,40	5.616,40
109	00217	00109	00079064	DEXAMETASONA 1MG/G - BISNAGA 10G creme dermatológico	BIS	11.550	2,96	34.219,18
110	00221	00110	00070336	DEXAMETASONA 4MG	CP	123.500	0,73	90.500,80
111	00224	00111	00079065	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	15.500	0,16	2.438,15
112	00226	00112	00075828	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL frasco com 100ml	FR	6.600	3,72	24.553,32
113	00228	00113	00079230	DIAZEPAM 10MG	CP	180.000	0,17	31.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 4	00231	00114	00079231	DIAZEPAM 5MG		CP	47.000	0,12	5.785,70
11 5	00234	00115	00099253	DIAZÓXIDO 25MG COMPRIMIDO		CP	1.620	12,75	20.655,00
11 6	00235	00116	00079066	DIGOXINA 0,25 MG		CP	16.500	0,20	3.281,85
11 7	00237	00117	00089009	DIMENIDRINATO 25MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML - FRASCO 20ML		FR	5.000	7,15	35.736,50
11 8	00239	00118	00079067	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 10MG		CP	100.000	0,76	75.820,00
11 9	00240	00119	00075829	DIPIRONA 500MG		CP	1.015.000	0,22	219.646,00
12 0	00244	00120	00079069	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO 20ML solução oral em gotas		FR	21.600	3,49	75.312,72
12 1	00248	00121	00085502	DIVALPROATO DE SODIO 125 MG		CP	5.000	1,66	8.293,00
12 2	00249	00122	00076374	DIVALPROATO DE SODIO 250MG - LIBERAÇÃO PROLONGADO		CP	2.000	0,88	1.755,20
12 3	00251	00123	00088687	DIVALPROATO DE SODIO 500MG - LIBERAÇÃO PROLONGADO comprimido revestido		CP	2.000	1,43	2.853,20
12 4	00253	00124	00095290	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML		FR	2.000	34,48	68.964,20
12 5	00254	00125	00000220	DOXAZOSINA MESILATO 2MG		CP	181.000	0,21	38.516,80
12 6	00256	00126	00000280	DOXICICLINA 100 MG		CP	7.500	0,64	4.766,25
12 7	00259	00127	00079070	ENALAPRIL 10MG		CP	351.500	0,09	32.302,85
12 8	00261	00128	00079071	ENALAPRIL 20MG		CP	601.500	0,13	75.548,40
12 9	00263	00129	00067150	ESCITALOPRAM 20MG/ML		FR	200	20,82	4.163,22
13 0	00265	00130	00000179	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG COMPRIMIDO		CP	300.000	1,22	367.080,00
13 1	00267	00131	00088692	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG		CP	100.000	2,98	297.940,00
13 2	00269	00132	00076402	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG		CP	150.000	0,92	137.775,00
13 3	00271	00133	00012813	ESPIRAMICINA 1 500 000 UI		CP	1.000	6,10	6.104,30
13 4	00272	00134	00099034	ESPIRONOLACTONA 100 MG		CP	20.000	1,01	20.164,00
13 5	00273	00135	00079072	ESPIRONOLACTONA 25MG		CP	401.500	0,35	142.492,35
13 6	00275	00136	00098932	ESTRADIOL VALERATO 2MG		CP	10.000	3,43	34.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 7	00276	00137	00081926	ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35 POR CENTO - 1000ML apresentação em embalagem original com perfeita vedação, que deverá conter número de lote, data de fabricação, validade, composição e concentração do produto, instruções de uso e cuidados na aplicação, número de registro na anvisa/ministério da saúde.		FR	50	41,26	2.062,95
13 8	00277	00138	00098933	ETOSSUXIMIDA 50MG/ML 120ML xarope a 5% frasco 120ml		FR	300	82,41	24.723,30
13 9	00278	00139	00079383	FENITOÍNA 100MG		CP	125.000	0,32	39.587,50
14 0	00281	00140	00079233	FENOBARBITAL 100MG		CP	134.000	0,26	34.960,60
14 1	00284	00141	00088688	FENOBARBITAL 40MG/ML - FRASCO 20ML solução oral, gotas		FR	1.000	6,66	6.660,90
14 2	00287	00142	00070373	FENOFIBRATO 200MG		CP	5.000	3,69	18.452,00
14 3	00288	00143	00098937	FENOTEROL BROMIDRATO 100MCG AEROSSOL 200 DOSES solução aerossol 100mcg/dose frasco 10ml - inalação oral		UN	300	29,04	8.712,00
14 4	00289	00144	00099340	FERRIPOLIMALTOSE 100MG COMPRIMIDO		CP	350.000	0,69	241.500,00
14 5	00290	00145	00067662	FINASTERIDA 5MG finasterida 5mg		UN	100.000	0,49	48.640,00
14 6	00291	00146	00079073	FLUCONAZOL 150MG		CAP	9.500	1,02	9.723,25
14 7	00294	00147	00099035	FLUNITRAZEPAM 2 MG		CP	2.000	1,66	3.317,80
14 8	00296	00148	00079075	FLUORESCEÍNA SÓDICA 10MG/ML - FRASCO 3ML solução oftálmica estéril , frasco conta-gotas		FR	20	20,05	401,00
14 9	00297	00149	00079235	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20MG		CAP	536.000	0,83	443.379,20
15 0	00300	00150	00095360	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML		FR	200	70,35	14.069,18
15 1	00302	00151	00098940	FLUVOXAMINA MALEATO 100MG		CP	5.400	5,37	28.988,82
15 2	00303	00152	00098985	FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG / DOSE embalagem contendo 60 cápsulas inalatórias + inalador, cada cápsula contendo formoterol fumarato 12 mcg		FR	300	48,46	14.538,00
15 3	00304	00153	00098955	FORMOTEROL FUMARATO COM BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG/DOSE PÓ INALANTE tubo contendo 60 doses, cada dose contendo pó inalante de formoterol fumarato 12mcg + budesonida 400mcg		FR	300	127,52	38.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15 4	00305	00154	00098954	FORMOTEROL FUMARATO COM BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG/DOSE REFIL embalagem refil contendo 60 cápsulas inalatórias, cada cápsula contendo formoterol fumarato 12mcg + budesonida 400mcg		FR	1.200	63,86	76.632,00
15 5	00306	00155	00098952	FORMOTEROL FUMARATO COM BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG/DOSE PÓ INALANTE tubo contendo 60 doses, cada dose contendo pó inalante de formoterol fumarato 6mcg + budesonida 200mcg		FR	60	78,36	4.701,60
15 6	00307	00156	00098945	FORMOTEROL FUMARATO COM BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG/DOSE REFIL embalagem refil contendo 60 cápsulas inalatórias, cada cápsula contendo formoterol fumarato 6mcg + budesonida 200mcg		FR	60	40,00	2.400,00
15 7	00308	00157	00079078	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML - FRASCO 133ML solução retal		FR	1.000	10,75	10.748,30
15 8	00309	00158	00079086	FUROSEMIDA 40MG		CP	253.000	0,11	27.020,40
15 9	00311	00159	00000101	GABAPENTINA 300MG CAPSULAS gabapentina 300mg capsulas		UN	50.000	0,65	32.680,00
16 0	00312	00160	00099036	GABAPENTINA 400MG		CAP	12.000	0,79	9.460,80
16 1	00313	00161	00096502	GEL A BASE DE POLISILOXANOS E DIÓXIDO DE SILICONE gel de polisiloxanos e dióxido de silicone, transparente e auto secante, tubo de 15gramas.		TB	30	201,58	6.047,40
16 2	00314	00162	00098987	GENFIBROZILA 900MG COMPRIMIDO		CP	10.000	2,81	28.084,00
16 3	00315	00163	00075806	GLICLAZIDA 30MG comprimido de liberação prolongada		CP	1.500.000	0,31	462.150,00
16 4	00316	00164	00079236	HALOPERIDOL 1MG		CP	9.000	0,24	2.155,50
16 5	00318	00165	00079237	HALOPERIDOL 5MG		CP	41.000	0,32	13.152,80
16 6	00321	00166	00095293	HIALURONATO DE SÓDIO, 0,15 %, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML		FR	50	93,86	4.693,15
16 7	00322	00167	00017629	HIDRALAZINA 25 MG		CP	610.000	1,01	614.331,00
16 8	00324	00168	00099182	HIDRALAZINA 50MG		CP	300.000	0,76	227.790,00
16 9	00325	00169	00079089	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		CP	1.604.000	0,05	84.691,20
17 0	00328	00170	00079090	IBUPROFENO 50MG/ML - FRASCO 30ML suspensão oral, gotas		FR	30.000	3,46	103.797,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17 1	00330	00171	00025194	IBUPROFENO 600 MG COMP		CP	302.000	0,28	85.888,80
17 2	00333	00172	00056437	IMIPRAMINA 25MG CP		UN	70.000	0,60	42.280,00
17 3	00335	00173	00099037	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5MG SUBLINGUAL COMP		CP	3.000	0,35	1.035,60
17 4	00337	00174	00079091	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG		CP	203.000	0,27	54.444,60
17 5	00339	00175	00075807	ITRACONAZOL 100MG		CAP	4.500	1,59	7.151,40
17 6	00341	00176	00079092	IVERMECTINA 6MG		CP	7.500	0,90	6.734,25
17 7	00344	00177	00085508	LACOSAMIDA 200 MG		CP	1.500	10,84	16.265,70
17 8	00346	00178	00085507	LACOSAMIDA 50 MG		CP	1.500	6,78	10.168,50
17 9	00348	00179	00079093	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML xarope		FR	12.000	10,72	128.636,40
18 0	00350	00180	00070393	LAMOTRIGINA 25 MG		CP	62.000	0,52	32.488,00
18 1	00352	00181	00099045	LAMOTRIGINA 50MG		CP	2.000	0,77	1.540,20
18 2	00353	00182	00095355	LAMOTRIGINA, 100 MG, COMPRIMIDO		CP	10.000	2,89	28.907,00
18 3	00355	00183	00095297	LATANOPROSTA, 50 MCG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML		FR	2.000	45,94	91.872,20
18 4	00356	00184	00098992	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150ML solução oral 100mg/ml frasco de 150ml com seringa dosadora		FR	600	69,88	41.928,48
18 5	00357	00185	00076524	LEVETIRACETAM 250MG		CP	52.000	0,94	49.098,40
18 6	00359	00186	00080415	LEVETIRACETAM 500MG		CP	11.000	3,31	36.413,30
18 7	00361	00187	00079094	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA (CLORIDRATO) 50MG		CP	90.000	4,08	367.200,00
18 8	00362	00188	00079095	LEVOFLOXACINO 500MG		CP	25.000	1,01	25.365,00
18 9	00364	00189	00088690	LEVOMEPROMAZINA (CLORIDRATO) 40MG/ML - FRASCO 20ML solução oral, gotas		FR	1.400	16,78	23.498,58
19 0	00366	00190	00079238	LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) 100MG		CP	113.000	1,18	133.396,50
19 1	00369	00191	00079239	LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) 25MG		CP	231.000	0,60	138.946,50
19 2	00372	00192	00079098	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG		CP	45.000	0,17	7.677,00
19 3	00373	00193	00088885	LEVONORGESTREL 0,75MG		CP	700	1,18	826,28
19 4	00375	00194	00011310	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO		CP	401.000	0,25	101.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19 5	00377	00195	00000204	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO		CP	701.000	0,34	235.676,20
19 6	00379	00196	00079099	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/G - BISNAGA 30G uso uretral		BIS	2.800	14,27	39.966,64
19 7	00384	00197	00092661	LIDOCAÍNA 10% SPRAY - FRASCO 50ML		FR	200	103,19	20.637,82
19 8	00386	00198	00076535	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30MG		CP	5.000	6,12	30.599,00
19 9	00387	00199	00098993	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 40MG/ML SOLUÇÃO GOTAS 50ML solução gotas de 40mg/ml frasco 50ml		FR	100	624,29	62.428,57
20 0	00388	00200	00079102	LORATADINA 10MG		CP	201.200	0,18	35.994,68
20 1	00390	00201	00079101	LORATADINA 1MG/ML - FRASCO 100ML xarope		FR	12.600	6,01	75.762,54
20 2	00393	00202	00029173	LORAZEPAM 2 MG		CP	2.000	0,21	412,40
20 3	00395	00203	00088889	LOSARTANA POTASSICA 25MG comprimido revestido		CP	150.600	0,89	134.154,48
20 4	00397	00204	00079103	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG comprimido revestido		CP	3.508.000	0,10	346.941,20
20 5	00400	00205	00048607	LUTEINA 10 MG COMPRIMIDO		UN	1.000	3,06	3.060,00
20 6	00401	00206	00098994	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG COMPRIMIDO uso oral		CP	6.000	3,17	19.027,20
20 7	00402	00207	00088901	MELOXICAM 15MG		CP	200.500	0,25	50.265,35
20 8	00404	00208	00099038	METADONA 10 MG		CP	30.000	2,06	61.893,00
20 9	00405	00209	00070399	METADONA 5MG		CP	31.500	1,08	33.887,70
21 0	00408	00210	00099441	METFORMINA 1 G - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	100.000	1,92	192.450,00
21 1	00409	00211	00079104	METFORMINA 500MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	3.004.800	0,29	859.372,80
21 2	00411	00212	00079105	METILDOPA 250MG		CP	151.000	0,86	130.615,00
21 3	00413	00213	00017594	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG		CP	80.000	0,56	44.448,00
21 4	00415	00214	00070937	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG metoprolol succinato 100 mg comprimido revestido de liberação controlada		CP	51.000	1,27	64.795,50
21 5	00417	00215	00079108	METOPROLOL SUCCINATO 25MG revestido de liberação controlada		CP	752.000	0,56	421.270,40
21 6	00419	00216	00071009	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL C/ APLICADOR		TB	600	9,92	5.952,00
21 7	00420	00217	00079109	METRONIDAZOL 250MG		CP	61.800	0,23	14.220,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21 8	00424	00218	00079110	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO bisnaga 28g		BIS	2.500	4,82	12.060,75
21 9	00427	00219	00079111	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G - CREME VAGINAL bisnaga 80g com 14 aplicadores descartáveis		BIS	3.000	15,39	46.171,20
22 0	00428	00220	00079112	MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL (GUACO) 0,1MG/ML xarope, frasco 120ml		FR	24.100	2,30	55.430,00
22 1	00430	00221	00095379	MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL		CP	2.000	45,40	90.800,00
22 2	00431	00222	00095380	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL		CP	1.000	10,48	10.480,00
22 3	00432	00223	00099041	MORFINA 100 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	1.000	5,22	5.220,00
22 4	00433	00224	00070403	MORFINA 10MG		CP	40.000	1,06	42.360,00
22 5	00434	00225	00099000	MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML morfina sulfato 10mg/ml frasco 60ml + conta-gotas graduado		FR	100	44,32	4.432,00
22 6	00435	00226	00076624	MORFINA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	3.000	2,94	8.820,00
22 7	00436	00227	00099040	MORFINA 60 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA		CP	1.000	4,42	4.425,00
22 8	00437	00228	00099039	MORFINA SULFATO 30 MG		CP	10.000	2,75	27.527,00
22 9	00438	00229	00076632	NALTREXONA CLORIDATO 50MG		CP	54.500	7,67	418.074,95
23 0	00440	00230	00099001	NAPROXENO 250MG		CP	5.000	0,62	3.100,00
23 1	00441	00231	00077398	NAPROXENO 500MG		CP	10.000	0,97	9.708,00
23 2	00442	00232	00079114	NEOMICINA (SULFATO) 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G pomada dermatológica, bisnaga 10g		BIS	11.000	5,26	57.854,50
23 3	00446	00233	00076648	NIFEDIPINO 20MG comprimido sulcado		CP	2.000	0,20	402,40
23 4	00447	00234	00094532	NINTEDANIBE, SAL ESILATO, 150 MG, CÁPSULA sal esilato de nintedanibe 150 mg cápsula.		CAP	360	231,84	83.462,40
23 5	00448	00235	00088898	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - BISNAGA 60G pomada de uso dermatológico		BIS	1.500	10,28	15.415,65
23 6	00450	00236	00079115	NISTATINA 100.000 UI/ML suspensão oral, frasco com 50ml		FR	1.600	9,69	15.500,64
23 7	00453	00237	00096017	NISTATINA 25.000 UI/G - BISNAGA 60G apresentação: creme vaginal, acompanha aplicador.		BIS	3.000	7,14	21.418,80
23 8	00454	00238	00090273	NITRAZEPAM 5MG		CP	10.000	0,42	4.241,00
23 9	00455	00239	00029065	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULAS nitrofurantoina 100mg capsulas		UN	50.000	0,43	21.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

24 0	00456	00240	00079241	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG		CAP	201.000	0,65	131.132,40
24 1	00459	00241	00072688	OLANZAPINA 5MG		CP	13.000	6,42	83.408,00
24 2	00461	00242	00099002	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO 100ML uso oral		FR	20.010	7,19	143.805,87
24 3	00464	00243	00095287	OLOPATADINA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML		FR	50	82,38	4.119,18
24 4	00465	00244	00079118	OMEPRAZOL 20MG		CAP	913.500	0,15	134.193,15
24 5	00468	00245	00079119	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG comprimido de desintegração oral		CP	101.800	1,55	158.064,86
24 6	00471	00246	00089031	OSELTAMIVIR FOSFATO 30 MG CAPSULAS oseltamivir fosfato 30 mg capsulas		UN	30.000	9,20	275.985,00
24 7	00472	00247	00089032	OSELTAMIVIR FOSFATO 45 MG CAPSULAS oseltamivir fosfato 45 mg capsulas		UN	30.000	13,69	410.712,00
24 8	00473	00248	00040001	OSELTAMIVIR FOSFATO 75 MG CAPSULAS oseltamivir fosfato 75 mg capsulas		UN	60.000	27,92	1.675.368,0 0
24 9	00474	00249	00064869	OXCARBAZEPINA 300MG		CP	13.000	1,13	14.709,50
25 0	00476	00250	00000113	OXCARBAZEPINA 600MG		CP	8.000	2,17	17.333,60
25 1	00478	00251	00090274	OXCARBAZEPINA 60MG/ML - FRASCO 100 ML suspensão oral.		FR	100	50,16	5.015,67
25 2	00479	00252	00076685	OXICODONA CLORIDRATO 10MG		CP	2.400	14,32	34.359,60
25 3	00480	00253	00079120	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML solução oral em gotas		FR	15.000	2,75	41.299,50
25 4	00482	00254	00079121	PARACETAMOL 500MG		CP	306.000	0,15	47.062,80
25 5	00485	00255	00077272	PAROXETINA 20MG		CP	9.000	1,14	10.223,10
25 6	00487	00256	00080417	PERICIAZINA 4% (20ML)		FR	2.100	31,81	66.791,97
25 7	00489	00257	00089040	PERMETRINA 50MG/ML - FRASCO 60ML		FR	4.800	8,80	42.226,08
25 8	00492	00258	00079122	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML - FRASCO 60ML		FR	3.000	7,20	21.591,00
25 9	00493	00259	00099003	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3% SOLUÇÃO 100ML apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável - uso externo.		UN	1.800	2,34	4.203,90
26 0	00498	00260	00099042	PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60 MG		CP	1.200	0,94	1.127,40
26 1	00499	00261	00012821	PIRIMETAMINA 25 MG 00012821 pirimetamina 25 mg		CP	3.000	0,14	411,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

26 2	00500	00262	00088900	POLIMIXINA B+NEOMICINA+FLUOCOLONA ACETOMIDA+LIDOCAINA (10.000 UI+3.500MG+0,250MG+20MG) - FRASCO 5ML solução otológica		FR	1.200	4,27	5.124,00
26 3	00502	00263	00095279	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B cianocobalamina associada a pantotenato de cálcio, riboflavina, nitrato de tiamina, nicotinamida e cloridrato de piridoxina, 15,0 mgc + 25,0 mg + 3,30 mg + 32,65 mg + 50,0 mg + 10,0 mg. comprimidos revestidos.		CP	146.000	0,16	24.017,00
26 4	00505	00264	00066564	PRASUGREL 10 MG		CP	3.600	14,70	52.907,76
26 5	00506	00265	00070418	PRASUGREL 5MG		CP	3.600	279,00	1.004.400,00
26 6	00507	00266	00079191	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 3MG/ML solução oral, frasco com 60ml		FR	31.600	8,58	270.982,64
26 7	00511	00267	00079125	PREDNISONA 20MG		CP	160.000	0,49	78.384,00
26 8	00515	00268	00079124	PREDNISONA 5MG		CP	95.500	0,29	27.656,80
26 9	00519	00269	00076736	PREGABALINA 75MG		CP	600.000	0,70	417.840,00
27 0	00521	00270	00079243	PROMETAZINA 25MG		CP	121.000	0,31	37.280,10
27 1	00524	00271	00095310	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG, COMPRIMIDO		CP	100.000	1,22	122.160,00
27 2	00525	00272	00079127	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG		CP	181.000	0,05	9.701,60
27 3	00527	00273	00085504	QUETIAPINA 25 MG		CP	400.000	0,94	375.520,00
27 4	00529	00274	00070422	QUETIAPINA 50MG		CP	108.000	4,42	477.435,60
27 5	00531	00275	00079129	RETINOL (ACETATO) - POMADA OFTÁLMICA 10.000 ui/g + aminoácidos 25mg/g + metionina 5mg/g + cloranfenicol 5mg/g tubo 3,5g		TB	150	16,09	2.413,50
27 6	00532	00276	00099004	RIFAXIMINA 550MG		CP	3.000	29,50	88.512,60
27 7	00533	00277	00072661	RILUZOL 50MG		CP	1.000	11,70	11.699,70
27 8	00534	00278	00066033	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO		CP	605.000	0,71	426.827,50
27 9	00537	00279	00088691	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO 30ML		FR	6.500	30,69	199.486,95
28 0	00539	00280	00070426	RIVAROXABANA 15MG		CP	100.000	0,87	87.300,00
28 1	00540	00281	00070427	RIVAROXABANA 20MG		CP	200.000	0,61	122.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

28 2	00541	00282	00056469	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL pó para solução oral em envelope. cloreto de sódio 2,6g + glicose anidra 13,5g + cloreto de potássio 1,5g + citrato de sódio dihidratado 2,9g		UN	51.100	2,16	110.294,24
28 3	00545	00283	00012822	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL 200 DOSES salbutamol 100 mcg aerosol 200 doses		FR	20.000	20,75	415.038,00
28 4	00547	00284	00076787	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO		UN	100	14,90	1.490,32
28 5	00548	00285	00077512	SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL salicilato de metila - 0,0333 ml, cânfora - 0,03338 g, mentol - 0,0083g veículo - 1,00 ml, terebintina, essencia de mostarda, essência de alfazema, álcool etílico e bitano. solução aerossol, conteúdo do frasco: 60 ml (44g) administração: dermatológica		FR	300	12,84	3.852,00
28 6	00549	00286	00072693	SELEGILINA 5MG		CP	1.000	33,50	33.500,00
28 7	00550	00287	00079242	SERTRALINA 50MG		CP	1.001.000	0,21	215.014,80
28 8	00553	00288	00076804	SIMETICONA 40MG		CP	12.000	0,21	2.499,60
28 9	00554	00289	00062828	SIMETICONA 75MG/ML emulsão oral, gotas, frasco 10ml		FR	6.200	3,54	21.956,06
29 0	00557	00290	00011343	SINVASTATINA 10 MG		CP	1.501.500	0,16	241.891,65
29 1	00559	00291	00099181	SINVASTATINA 20MG		CP	1.000.000	0,16	156.100,00
29 2	00560	00292	00079130	SINVASTATINA 40MG comprimido revestido		CP	753.000	0,26	196.156,50
29 3	00562	00293	00079153	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ CURATIVO- FRASCO 250ML frasco com gotejador e tampa com rosca.		FR	3.500	4,74	16.574,95
29 4	00564	00294	00079154	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ CURATIVO- FRASCO 500ML frasco com gotejador e tampa com rosca.		FR	12.050	5,22	62.845,57
29 5	00571	00295	00099223	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO		CP	3.000	0,92	2.760,00
29 6	00572	00296	00062838	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG 10mg/grama creme dermatológico 30 gramas		BIS	5.020	9,13	45.813,02
29 7	00575	00297	00088908	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - FRASCO 100ML suspensão oral		FR	1.200	6,12	7.349,52
29 8	00578	00298	00056473	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM A 400+80MG COMP		CP	47.600	0,36	16.974,16
29 9	00582	00299	00095332	SULFASSALAZINA, 500 MG, COMPRIMIDO		CP	3.000	3,23	9.685,20
30 0	00583	00300	00079131	SULFATO FERROSO 125MG/ML 25mg/ml de ferro elementar, solução oral, gotas, frasco 30ml		FR	5.000	2,88	14.414,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

30 1	00584	00301	00000043	SULFATO FERROSO 40MG COMP		CP	351.000	0,08	29.659,50
30 2	00586	00302	00095553	TACROLIMO, 1 MG/G, POMADA, BISNAGA 10 G		BIS	100	120,62	12.062,33
30 3	00587	00303	00099049	TIAMAZOL 5 MG metimazol 5mg		CP	25.000	0,27	6.750,00
30 4	00588	00304	00079133	TIAMINA (CLORIDRATO) 300MG		CP	48.000	0,48	22.857,60
30 5	00591	00305	00099005	TICAGRELOR 90 MG		CP	7.200	8,86	63.820,80
30 6	00592	00306	00067658	TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA		FR	3.000	6,33	18.991,80
30 7	00593	00307	00099044	TOPIRAMATO 100 MG		CP	5.000	0,66	3.294,50
30 8	00594	00308	00067151	TOPIRAMATO 25MG		CP	286.000	0,23	64.350,00
30 9	00596	00309	00017535	TOPIRAMATO 50MG COMP		CP	16.000	0,33	5.241,60
31 0	00598	00310	00000103	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG		CP	289.000	1,33	383.156,20
31 1	00602	00311	00080420	TRAVOPROSTA + TIMOLOL (COLÍRIO 2,5ML)		FR	50	141,27	7.063,50
31 2	00603	00312	00095338	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,50 ML		FR	2.000	22,28	44.552,80
31 3	00604	00313	00070444	TRAZODONA 50MG		CP	306.000	0,70	214.934,40
31 4	00606	00314	00099006	TRIEXIFENIDIL CLORIDRATO 2MG		CP	3.000	0,51	1.540,80
31 5	00607	00315	00017563	VALPROATO DE SÓDIO 50MGML XAROPE valproato de sódio 50mg/ml xarope		FR	4.250	6,52	27.729,55
31 6	00610	00316	00029068	VARFARINA SODICA 5 MG COMP		CP	26.000	0,28	7.334,60
31 7	00612	00317	00006762	VASELINA EM PASTA 500 GR		POT	20	32,01	640,17
31 8	00613	00318	00006764	VASELINA LIQUIDA líquido grau farmacêutico - apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável. uso externo.		UN	200	7,32	1.463,60
31 9	00614	00319	00099007	VASELINA LÍQUIDA 100% 100ML líquido grau farmacêutico - apresentação em frasco 100ml tipo almotolia descartável. uso externo.		UN	400	7,32	2.927,32
32 0	00616	00320	00070448	VENLAFAXINA 150MG		UN	200.000	2,27	454.100,00
32 1	00618	00321	00066036	VENLAFAXINA 75MG		UN	400.000	1,36	542.360,00
32 2	00620	00322	00011326	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG CP		CP	43.000	0,32	13.631,00
32 3	00622	00323	00095340	VIGABATRINA, 500 MG, COMPRIMIDO		CP	15.000	7,64	114.639,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

32 4	00623	00324	00095342	VIMPOCETINA, 5 MG, COMPRIMIDO		CP	1.800	1,00	1.796,94
32 5	00624	00325	00077248	ZOLPIDEM 10MG		CP	8.000	0,36	2.904,80

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

27.771.191,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICO E PSICOTRÓPICOS.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.2. Função de Gestor:

ANDRÉ APARECIDO BORGES, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96, e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

ANTONIO LUIS DE FREITAS, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA portador do CPF nº 541.XXX.XXX-72 e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br,

EDMAR BRANDAO LUCIANO, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-09 e detentora do e-mail: edmar.brandao@extrema.mg.gov.br,

2.3. Função de Técnico para julgamento dos materiais: Denise Dornelas Mendonça portador do CPF: 082.XXX.XXX-89 e detentor do e-mail: caf.extrema2@extrema.mg.gov.br

2.4. Função Administrativa: Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de medicamentos básicos e psicotrópicos para atendimento à população do município de Extrema, por meio da Assistência Farmacêutica. Esses medicamentos integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e atendem tanto às condições clínicas mais prevalentes quanto aos tratamentos de saúde mental, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, epilepsia, entre outros. A aquisição se faz necessária para assegurar o acesso universal e gratuito a medicamentos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica e pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integralidade do cuidado à saúde.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Para a Contratação das empresas de fornecimento dos materiais listados devemos conhecer primeiramente a **Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002**, publicado no DOU de 17.9.2002, elaborado pelo **Ministério da Fazenda da Secretaria do Tesouro Nacional** a qual divulga o detalhamento das naturezas de despesas e no **Anexo I** a portaria cita as despesas (subelementos) a serem utilizadas organizando pelo descritivo do objeto, onde destacamos abaixo os principais que irão contemplar a relação de itens a serem licitados:

Anexo I - 339030 - Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

MATERIAL FARMACOLÓGICO: Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

Do subelemento: 32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Portanto, a empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a material de consumo e equipamentos permanentes, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Com base nestas informações a dotação a ser utilizada na aquisição dos materiais são as listadas abaixo:

19.3. Ficha orçamentária:

00644-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO
(02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002),

00671-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030300072.131.33903200000.15000001002),

00681-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030300072.133.33903200000.15000001002),

00707-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO
(02008001.1030500072.135.33903000000.15000001002), 00708-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030500072.135.33903200000.15000001002),

01392-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(02014001.2781200062.244.33903000000.15000000000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

01780-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(02022001.2012200012.050.33903000000.150000000000)

Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA

Das Práticas de Sustentabilidade

9.3. Apresentamos neste estudo que podemos reduzir o quantitativo a ser dispensado, simplesmente com a rotina de consultar o consumo do item, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis de controle do estoque do almoxarifado do CAF - Centro de abastecimento farmacêutico.

Com a padronização dos itens a serem licitados estamos sendo de certa forma sustentáveis nos âmbitos:

Ambiental: Licitando e comprando somente o necessário não contribuimos com o consumismo.

Social: Geramos menos lixo.

Econômica: Menos itens para comprar iniciamos uma cadeia de economia.

Padrões de Qualidade

9.4. Em relação a padrões mínimos de qualidade, os medicamentos são produzidos seguindo normas e RDC, portanto, não havendo necessidade de julgamento por catálogos ou amostras.

Formação de Lotes para Julgamento

9.5. Em relação ao julgamento final sugiro não formar lotes, não agrupando itens por especialidade, tipo de material e suas aplicações, por conta que os preços deverão ser lançados e julgados em 4 casas decimais.

Indicação de Marcas em proposta e Registros no ministério da Saúde

9.6. Se faz necessário a indicação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em relação a este item por se tratar de produtos simples de consumo existem muitos fornecedores no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas, segue abaixo as soluções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

SOLUÇÃO 1 - Empresas localizadas em outras localidades do país: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, PRATI DONADUZZI CIA LTDA

SOLUÇÃO 2 - Empresas localizadas dentro do Estado de Minas Gerais: ALFALAGOS LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, VALE COMERCIAL EIRELI

SOLUÇÃO 3 - Sistema de captação de preços BANCO DE PREÇOS á nível nacional: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DA CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA:

No princípio da conveniência à utilidade do ato e oportunidade deve sempre ser pautado no princípio do interesse público sobre o privado, jamais atendendo os interesses particulares do administrador.

Todas as soluções atendem.

No princípio da economicidade é a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública.

Todas as soluções atendem.

No princípio da eficiência é aquele que orienta a Administração Pública a tomar suas decisões baseadas no interesse da coletividade. Como por exemplo: prestando o serviço público voltado ao cidadão; adotando mudanças e inovações que satisfaçam o interesse público e respeitem a legalidade.

Todas as soluções atendem.

Conclusão do Estudo: Todas as soluções apresentadas são necessárias para verificarem os preços médios praticados por empresas atuantes no ramo dentro do mercado nacional, os quais servirão como base para o efetivo lançamento dentro da planilha de formação de preços, documentos necessário para a montagem de processo licitatório preferencialmente na modalidade pregão eletrônico e voltado a participação de fornecedores que atuam no âmbito nacional dentro deste ramo pertinente de fornecimento de medicamentos, sendo exemplificado nas empresas elencadas nas soluções 01 ao 02. Em relação a solução 03 são preços referenciais oriundos de Sistemas de captação de informações (Banco de Preços), com base na média apresentada, após disputa os preços obtidos deverão ser balizados para sua devida adjudicação, confrontando com os preços e marcas ofertados na TABELA CMED, garantindo a aquisição dentro dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da lei 14.133/2021 abaixo destacado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm>

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando as informações acima por se tratar de aquisição de medicamentos, saliento a necessidade de seguir alguma regras a serem aplicadas no recebimento destes materiais conforme abaixo:

6.1. DA FORMA DE RECEBIMENTO:

6.1.1 - Os produtos serão recebidos na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF onde serão catalogados, acondicionados em local apropriado respeitando a data de validade e posteriormente dispensados para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

6.1.2 - O profissional Farmacêutico responsável pela Relação Municipal de Medicamento Essenciais do Município de Extrema será a responsável pelo controle dos produtos recebidos, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o produto e devolver os itens que não preencham as especificações deste Termo de Referência.

6.1.3 - A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

6.1.4 - A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecidos serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 14.133-21.

6.1.5 Da Garantia, manutenção e assistência técnica aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor).

6.1.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.8 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2. - DA FORMA DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS MATERIAIS

6.2.1 Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no local indicado no Aviso de Fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas deverão ser realizadas durante o horário comercial das 08 às 17 horas.

6.2.2 Entrega de medicamentos com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

6.2.3 Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem;

6.2.4 Todos os medicamentos nacionais ou importados devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades são aquelas constantes na **pesquisa nº 702103/ 2025** e que servirão como base para colher os preços de mercado.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a quantidade final dos itens da planilha de cotação obtivemos através de consulta das empresas que responderam com o envio dos orçamentos o valor estimado final **R\$ 27.771.191,75 (vinte e sete milhões setecentos e setenta e um mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)** para informação neste estudo técnico.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Todos os itens que compõem este estudo são divisíveis, deverá haver o parcelamento de compras conforme a necessidade da Contratante.

Dos itens que irão compor o Termo de Referência não deverão ser formado lotes, não agrupando itens diferentes por conta que os preços deverão ser lançados e julgados em 4 casas decimais.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há outro procedimento de compras destes materiais e nenhuma outra contratação para atender em conjunto a este tipo de material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, espera-se garantir o abastecimento regular das unidades da rede pública de saúde, promovendo o acesso contínuo e oportuno aos tratamentos prescritos. Os resultados esperados incluem a melhoria na adesão terapêutica, a redução da automedicação e das internações evitáveis, além do fortalecimento da atenção primária à saúde. No caso dos medicamentos psicotrópicos, a distribuição adequada e controlada contribui diretamente para o cuidado em saúde mental, promovendo estabilidade clínica e reinserção social dos pacientes atendidos, além de evitar descompensações e agravamentos de quadros crônicos.

Como também a redução do estimado ao valor real da contratação para **R\$ 19.041.197,45** (dezenove milhões quarenta e um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Informar aos gestores de cada setor sobre a **forma, prazo de entrega, e aceitabilidade** dos produtos listados neste Estudo Técnico Preliminar, para que possam criar ferramentas para melhor receber, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição e a distribuição de medicamentos básicos e psicotrópicos implicam responsabilidades quanto ao descarte adequado de medicamentos vencidos, embalagens e eventuais resíduos, seguindo as diretrizes da RDC nº 222/2018 da ANVISA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A Secretaria de Saúde de Extrema adota práticas seguras de armazenamento, transporte e descarte de medicamentos, e exige dos fornecedores o cumprimento de normas ambientais e sanitárias, com estímulo à logística reversa, quando aplicável. Tais ações minimizam os impactos ambientais, promovendo o uso racional e sustentável de recursos no âmbito da saúde pública.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto a contratação apresenta-se viável.

Tecnicamente: Pois se trata de material simples de consumo.

Operacionalmente: Treinamento dos colaboradores encarregados dos pedidos em cada setor solicitante em relação a integração com o fornecedor informando dados corretos para elaboração final dos pedidos.

Orçamentária: O orçamento utilizado será do exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000066/2025.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000066/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000066/2025

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

() na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO N.º 000179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000066/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000066/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00644-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002), 00671-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030300072.131.33903200000.15000001002), 00681-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030300072.133.33903200000.15000001002), 00707-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030500072.135.33903000000.15000001002), 00708-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030500072.135.33903200000.15000001002), 01392-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.244.33903000000.15000000000) e 01780-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02022001.2012200012.050.33903000000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------